

BOLETIM JURÍDICO

ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO



A Academia

A ABD – Academia Brasileira de Direito, fundada em 30 de novembro de 2018, é uma instituição jurídica nacional que congrega 40 juristas em 40 cadeiras, todas com membros efetivos e perpétuos e patronos de todos os estados da federação brasileira e tem como finalidade o estudo do direito em todos os seus ramos, o aperfeiçoamento do ensino do Direito e a difusão dos diversos matizes jurídicos, funcionando de acordo com as leis aplicáveis e

as normas estabelecidas nos Estatutos.

A cerimônia de instalação foi realizada na cidade de Fortaleza (CE) em 31 de maio de 2019, com a posse da 1ª diretoria, composta pelos seguintes membros: Presidente: Roberto Victor Pereira Ribeiro; 1º Vice-Presidente: André Augusto Malcher Meira; 2º Vice-Presidente: Carmela Grune Secretário-Geral: Fábio Arthur da Rocha Capilé; Secretário-Geral Adjunto: Rodrigo de Lima Vaz Sampaio.



Palavra do Presidente

Foi com grande alegria que recebi de meus confrades e confreriras a missão e o desafio de presidir a vetusta ABD – Academia Brasileira de Direito no biênio 2021-2023, para dar continuidade ao belo trabalho desenvolvido pelo presidente Roberto Victor Pereira Ribeiro (2019-2020), firmando a Academia cada vez mais forte no cenário nacional e internacional. Na crise jurídica em que vivemos, a Academia, ao lado das Universidades, como estudo e apoio à ciência, tem o dever de retornar ao centro das atenções, afinal, sem elas, nada nasce, nada se desenvolve, nada se aplica. Vamos ao trabalho!

ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA

ÍNDICE

- 03** DIRETORIA EXECUTIVA
- 03** COLÉGIO ACADÊMICO
- 07** MEDALHA CLÓVIS BEVILÁQUA
- 07** ABD COMPLETA 2 ANOS DE FUNDAÇÃO
- 09** DISCURSO DE POSSE DO NOVO PRESIDENTE
- 12** ARTIGO:
“EDUCAÇÃO E SUAS PANDEMIAS: QUANDO O VÍRUS DO PASSADO CONTAMINA O NOSSO FUTURO.”
- 14** ARTIGO:
“POR QUE A DOGMÁTICA JURÍDICA PERMITE QUE NEBRASKA VIRE CANECA?”
- 15** ARTIGO: “MEU BEM OU TEUS BENS?”
- 16** ARTIGO: “EDUCAÇÃO JÁ!”
- 17** ARTIGO: “CONTRATO E SUAS BASES CIVILIZATÓRIAS.”
- 18** ARTIGO: “OAB PIAUÍ 89 ANOS DE EXISTÊNCIA!”
- 19** ARTIGO: “ALHOS E BUGALHOS”
- 20** ARTIGO: “INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E AS “VERDADES” CONSTRUÍDAS.”
- 22** ARTIGO: “CONSELHOS DE DOM QUIXOTE À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA.”
- 23** ARTIGO: “O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMPOS DE CRISE.”
- 24** ARTIGO:
“GESTÃO POR COMPETÊNCIA E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO E AS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS”
- 25** ARTIGO: “O DIREITO MÉDICO E O INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS.”
- 26** ARTIGO: “A CONSTITUIÇÃO E A FUNDAÇÃO DA ACLJA, A CASA DE BERNARDO CABRAL”
- 27** EVENTOS ABD
- 28** LIVES ABD
- 29** PARCEIROS ABD



JUNHO/2021

1º BOLETIM JURIDICO DA ABD

Mais informações:

Site:
www.abd.net.br
E-mail:
secretaria@abd.net.br

Redes Sociais

Instagram: @abdoficial
Facebook:
Academia Brasileira de Direito
YouTube: ABDJUR

Edição I

Editoração, Edição e Direção de Arte:
Valéria Martins
@valeriamartinsdesign
Revisão: André Meira

Diretoria Executiva 2021-2023



Presidente:

André Augusto Malcher Meira

1º Vice-Presidente:

Fábio Arthur da Rocha Capilé

2º Vice-Presidente:

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Secretário-Geral:

Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra

Secretário-Geral Adjunto:

Auriney Uchôa de Brito

Diretor da Escola ABD:

Fábio Ulhôa Coelho

Diretora Cultural:

Ana Luiza Almeida Ferro

Diretor de Relações Internacionais:

Raimundo Chaves Neto

Orador Oficial:

Ministro José Barroso Filho (STM)

EX-PRESIDENTES E PRESIDENTES HONORÁRIOS :

Roberto Victor Pereira Ribeiro (2019-2020)

Colégio Acadêmico



CADEIRA 1

FUNDADOR:
ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO (CE)

PATRONO:
CLÓVIS BEVILÁQUA

1.



CADEIRA 2

FUNDADOR:
ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA (PA)

PATRONO:
SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

2.



CADEIRA 3

FUNDADOR:
RODRIGO LIMA VAZ SAMPAIO (SP)

PATRONO:
MIGUEL REALE

3.



CADEIRA 4

FUNDADOR:
FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ (MT)

PATRONO:
JOSÉ BARNABÉ DE MESQUITA

4.

**CADEIRA 5**

FUNDADOR:
CARMELA GRUNE (RS)

PATRONO:
RAYMUNDO FAORO

5.

**CADEIRA 6**

FUNDADOR:
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA (PB)

PATRONO:
AFONSO PEREIRA

6.

**CADEIRA 7**

FUNDADOR:
DIEGO MENDES SOUSA (AC)

PATRONO:
MIN. GERALDO FONTELES

7.

**CADEIRA 8**

FUNDADOR:
LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA (PE)

PATRONO:
LOURIVAL VILANOVA

8.

**CADEIRA 9**

FUNDADOR:
CELSO BARROS COELHO NETO (PI)

PATRONO:
EVANDRO LINS E SILVA

9.

**CADEIRA 10**

FUNDADOR:
MIN. HUMBERTO MARTINS (AL)

PATRONO:
PONTES DE MIRANDA

10.

**CADEIRA 11**

FUNDADOR:
FREDIE DIDIER JÚNIOR (BA)

PATRONO:
CALMON DE PASSOS

11.

**CADEIRA 12**

FUNDADOR:
HÉLIO GUSTAVO ALVES (SC)

PATRONO:
LÉDIO ROSA DE ANDRADE

12.

**CADEIRA 13**

FUNDADOR:
EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA (MG)

PATRONO:
SOBRAL PINTO

13.

**CADEIRA 14**

FUNDADOR:
LUIZ GUILHERME MARINONI (PR)

PATRONO:
HUGO SIMAS

14.

**CADEIRA 15**

FUNDADOR:
DIEGO PAIVA DE VASCONCELOS (RO)

PATRONO:
MIN. CLÓVIS RAMALHETE

15.

**CADEIRA 16**

FUNDADOR:
ANA LUIZA ALMEIDA FERRO (MA)

PATRONO:
CÂNDIDO MENDES

16.

**CADEIRA 17**

FUNDADOR:
MIN. AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO (SE)

PATRONO:
TOBIAS BARRETO

17.

**CADEIRA 18**

FUNDADOR:
MIN. MARCELO NAVARRO (RN)

PATRONO:
MIGUEL SEABRA FAGUNDES

18.

**CADEIRA 19**

FUNDADOR:
MÁRLON JACINTO REIS (TO)

PATRONO:
DES. JOAQUIM TEOTÔNIO

19.

**CADEIRA 20**

FUNDADOR:
AURINEY UCHÔA DE BRITO (AP)

PATRONO:
PEDRO PETCOV

20.

**CADEIRA 21**

FUNDADOR:
CÂMILA HOLANDA MENDES DA ROCHA (RO)

PATRONO:
ISAAC WEYNE DE BARROS

21.

**CADEIRA 22**

FUNDADOR:
JÚLIO ANTÔNIO LOPES (AM)

PATRONO:
PAULO COELHO PEREIRA

22.

**CADEIRA 23**

FUNDADOR:
FÁBIO DE SOUSA COUTINHO (DF)

PATRONO:
HERMES LIMA

23.

**CADEIRA 24**

FUNDADOR:
RITA DE CÁSSIA SANT'ANA CORTEZ (RJ)

PATRONO:
ROBERTO LYRA FILHO

24.

**CADEIRA 25**

FUNDADOR:
TITO SOUZA DO AMARAL (GO)

PATRONO:
HEITOR FLEURY

25.

**CADEIRA 26**

FUNDADOR:
YNES DA SILVA FELIX (MTS)

PATRONO:
JÂNIO DA SILVA QUADROS

26.

**CADEIRA 27**

FUNDADOR:
JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA (AM)

PATRONO:
CARLOS DE ARAÚJO LIMA

27.

**CADEIRA 28**

FUNDADOR:
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO (CE)

PATRONO:
RUY BARBOSA

28.

**CADEIRA 29**

FUNDADOR:
MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (STF)

PATRONO:
TEIXEIRA DE FREITAS

29.

**CADEIRA 30**

FUNDADOR:
MARIA BERENICE DIAS

PATRONO:
ATTÍLIO VIVACQUA

30.

**CADEIRA 31**

FUNDADOR:
RAIMUNDO NONATO CHAVES NETO

PATRONO:
AGERSON TABOSA PINTO

31.

**CADEIRA 32**

FUNDADOR:
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

PATRONO:
FARIAS BRITO

32.

**CADEIRA 33**

FUNDADOR:
MARIANNA DE ALMEIDA CHAVES PEREIRA LIMA

PATRONO:
ZENO VELOSO

33.

**CADEIRA 34**

FUNDADOR:
MIN. JOSÉ BARROSO FILHO

PATRONO:
JOSÉ DE ALENCAR

34.

**CADEIRA 35**

FUNDADOR:
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

PATRONO:
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

35.

**CADEIRA 36**

FUNDADOR:
FÁBIO ULHÔA COELHO

PATRONO:
ANDRÉ FRANCO MONTORO

36.

**CADEIRA 37**

FUNDADOR:
EDUARDO ARRUDA ALVIM

PATRONO:
ALFREDO BUZAID

37.

**CADEIRA 38**

FUNDADOR:
LÊNIO LUIZ STRECK

PATRONO:
LUIZ GAMA

38.

**CADEIRA 39**

FUNDADOR:
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JR.

PATRONO:
ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA

39.

**CADEIRA 40**

FUNDADOR:
JOAQUIM FALCÃO

PATRONO:
FRANCISCO JÊ ACAIABA DE MONTEZUMA

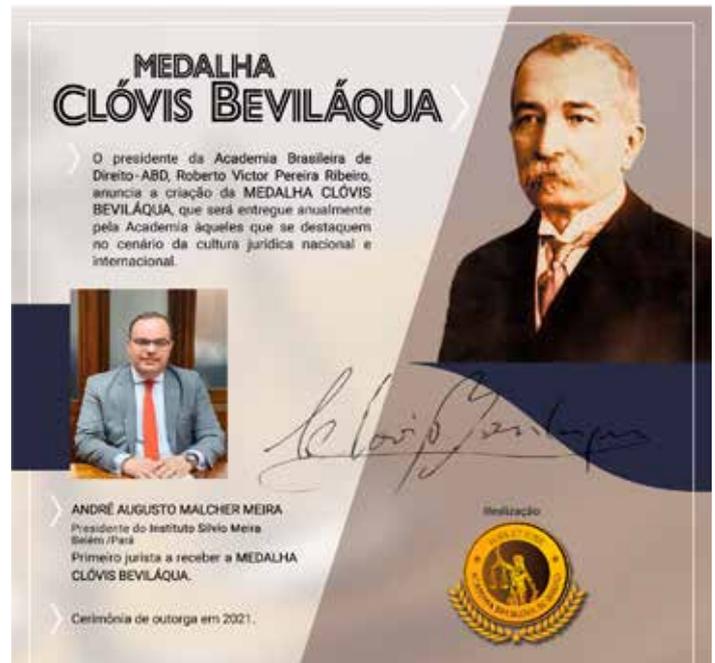
40.

MEDALHA CLÓVIS BEVILÁQUA

A Academia Brasileira de Direito outorga, anualmente, a “Medalha Clóvis Beviláqua” àqueles que se destaquem no cenário da cultura jurídica nacional e internacional, seja na cátedra universitária, na academia, na advocacia, na magistratura e na operação do direito em geral.

Agraciados:

■ **André Augusto Malcher Meira (2020)**



2

ABD COMPLETA ANOS DE FUNDAÇÃO

Em 31 de maio de 2021, a ABD – Academia Brasileira de Direito completa 2 anos de fundação, quando, em 31/05/2019, realizou-se a cerimônia de instalação, na cidade de Fortaleza/CE, na presença de diversas personalidades e membros fundadores.

Idealizada em novembro de 2018 por 40 juristas brasileiros, a ABD se destaca por ser a Academia que possui representantes de todos os Estados mais o Distrito Federal, com patronos perpétuos que também representam suas unidades federativas.

O primeiro presidente foi o jurista cearense Roberto Victor Pereira Ribeiro (2019-2020), e, atualmente, é presidida pelo jurista paraense André Augusto Malcher Meira (2021-2023).





A ABD possui 40 cadeiras em seu colégio acadêmico.

A ABD já realizou diversos eventos virtuais, todos disponíveis no novo Portal da ABD, assim como já tem, no prelo, uma obra jurídica (livro) e o seu 1o Boletim, que será lançado em junho.

Veja ao lado e abaixo, algumas fotos da fundação da ABD, há 2 anos.



DISCURSO DE POSSE DO NOVO PRESIDENTE

CAROS CONFRADES E CARAS CONFREIRAS, FAMILIARES E AMIGOS, MEUS SENHORES E MINHAS SENHORAS, MUITO BOA NOITE!

Foi com enorme alegria que recebi a confiança dos confrades de confreriras da ABD para presidir a instituição no biênio 2021-2023, sucedendo meu querido amigo presidente Roberto Victor Pereira Ribeiro, que protagonizou não apenas a fundação deste silogeu em 2019, mas, sobretudo, fez excelente e

marcante gestão. Desde já gostaria de público agradecer a convocação que meus confrades depositaram em mim, assim como afirmar estar plenamente ciente que minha responsabilidade e meu compromisso com as Letras Jurídicas e com o direito, a partir deste momento tornou-se muito maior. Dessa liturgia, não me afastarei, até mesmo porque tenho consciência da nobre, porém árdua, tarefa de dignificar os nomes que fazem parte da

Academia Brasileira de Direito.

Bento Santiago, o Casmurro, no Capítulo II, anuncia que o propósito evidente do seu livro era o de atar as duas pontas da sua vida, “e restaurar na velhice a adolescência”. Sempre me impressionei com esse trecho, e dele me tenho valido em diversas oportunidades.

Volto a ele, nesse momento, porque é assim que me sinto, tentando mais uma vez unir duas pontas de minha vida: a

mais remota, a de um estudante, que admirava as Academias e aos seus mestres que dela faziam parte e, também, admirar de perto os maiores nomes do mundo jurídico brasileiro, e a atual, a de um jovem professor e advogado que se vê na contingência de estar ao lado, na mesma confraria, de diversos ídolos de minha história que sempre pensaram alto em matéria de Direito, liberdade e igualdade, e prometendo não desapontá-los, sobretudo honrando o compromisso de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Neste momento tão ímpar de minha vida pessoal e profissional, não há como não agradecer àquelas pessoas que tiveram uma importância na minha formação como ser humano e profissional do direito ao longo destes poucos trinta e seis anos de vida. Como disse Cícero: “A gratidão não é a maior de todas as virtudes, mas é a mãe de todas as outras”.

Agradecer, sempre em primeiro lugar, a Deus e a Nossa Senhora de Nazaré, pela oportunidade de viver este momento. Como todo aquele que crê profundamente na soberania do Divino sobre a carnalidade, somente posso invocar a idéia de que a Ele deve ser dada toda honra e toda a glória. Agradecer, pessoalmente, a cada um dos acadêmicos que, do alto de seus méritos incontestáveis e notórios, ousaram indicar e sufragar o meu nome, em uma manifestação de profun-

da estima, uma vez que muitos outros profissionais, com superior estatura intelectual, bem como de experiência de vida, seriam mais gabaritados a ombrear-se com os preclaros membros desta congregação do que este interlocutor.

Agradecer à memória do meu saudoso pai Arnaldo Augusto Martins Meira, professor de direito administrativo, um dos maiores advogados que já conheci, sem falsa modéstia, que está no plano celestial há 25 anos, pelos vinte anos de convívio, dos quais só tenho maravilhosas recordações, de um pai sempre presente, amoroso, dedicado, me ensinando conceitos como ética, moral e bons costumes. À minha mãe Maria Lúcia, por todo o seu amor, carinho e dedicação, a minha grande referência. A eles dois, meus pais, devo a vida que tenho e todo o aprendizado humano que trago comigo em meu coração. À minha esposa Adriana, meus filhos Leonardo e Isabela, de 12 e 7 anos, por todo o amor e carinho.

Neste momento, solenemente, dou posse à diretoria biênio 2021-2023, composta pelos seguintes acadêmicos, agradecendo a todos e todas pelo honroso aceite ao meu convite.

Presidente:

André Augusto Malcher Meira

1º Vice-Presidente:

Fábio Arthur da Rocha Capilé

2º Vice-Presidente:

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Secretário-Geral:

Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra

Secretário-Geral Adjunto:

Auriney Uchôa de Brito

Diretor da Escola ABD:

Fábio Ulhôa Coelho

Diretora Cultural:

Ana Luíza Almeida Ferro

Diretor de Relações Internacionais:

Raimundo Chaves Neto

Orador Oficial:

Ministro José Barroso Filho (STM)

O Brasil e o mundo vivem um momento histórico difícil, em plena pandemia. Deixamos aqui as nossas homenagens a todas as vítimas da COVID-19, bem como às suas famílias, desejando aos enfermos que se recuperem o mais breve possível e, a todos, desejar muita saúde e proteção. Deus sempre no comando.

Não hesito em afirmar que a principal tarefa dos juristas dos nossos tempos é, sem dúvida, a de adaptar a ordem jurídica às novas condições sociais, imprimindo anseios de progresso sem que se desmereçam as conquistas consolidadas na herança do passado. O direito, como relação social, considera o homem em correspondência ao meio em que se integra. Lembremos as palavras de Del Vecchio:

“Não devemos apenas obedecer as leis, mas ainda vivificá-las e colaborar na sua renovação. O respeito à legalidade é apenas um aspecto, e não o mais elevado, de nossa missão humana, porque, através da legalidade de hoje nos incumbe preparar a de amanhã, realizando, por um trabalho perpétuo, essa idéia de Justiça, que, imanente e sempre renascente no nosso espírito, se encontra em todas as leis e em nenhuma se exaure.”

É reconhecido que essa tarefa nos dias de hoje assume um sentido e um alcance que em raras oportunidades históricas tem tido: vivemos quase

todos os países sob o sentimento da inutilidade do Direito.

As lutas sociais, as grandes revoluções que inclinaram aos seus ideais políticos, os sistemas de direito positivo, as guerras que fizeram e ainda fazem tábua rasa dos princípios e normas do Direito Internacional, reascendem no espírito público a opinião de que a norma jurídica é de uma fragilidade quem, a bem dizer, se identifica como árbitro soberano. Fala-se mesmo numa decadência do direito que parece pairar sobre as instituições em ruína, e solapada pela inundação das leis especiais, que se avolumam ainda mais em todos os países, oscila a estrutura da ciência do Direito construída pelos explicadores do Direito Romano.

A hora em que vivemos é, assim, duplamente salutar para a orientação do pensamento jurídico. Os fatos sociais que se consomem sem o conduto das leis, tornando-os inúteis ou desviando-se de seus fins, não fazem tanto elogio da força como fazem a crítica do próprio Direito, e apontam ao legislador o caminho das inovações e das reformas.

O direito, como relação social, considera o homem em correspondência ao meio em que se integra. A ordem jurídica deve espelhar a ressonância da ordem social e econômica, que visa a regular. A lei não exprima os anseios e as aspirações de sua época, longe de servir à estabilidade social, representa a própria negação do

direito.

O panorama, hoje, mudou essencialmente. A evolução da técnica e o intercâmbio econômico aproximaram os povos e um sistema de maior convivência internacional. Internamente, o acesso gradual das massas à participação da vida política e ao gozo dos bens da sociedade inspirem os programas de reformas e desenvolvimento. Somos, em suma, para usar das expressões de Caio Tácito, transeuntes em um mundo que se transforma. Em todos os quadrantes sopra o vento das reformas, como fruto da inquietação de populações demograficamente mais numerosas e socialmente ambiciosas. Assim, o dever dos juristas é o de imprimir à ordem jurídica tais anseios de progresso, sem que se desmereçam as conquistas consolidadas na herança do passado. A ordem jurídica não exclui o progresso social: são antes noções que se completam, integrando-se com a suprema aspiração da Justiça.

O ideal, portanto, será que o direito seja não uma quimera ou uma teoria, mas uma realidade concreta e palpável, ajustado às modernas condições sociais, sem viver estratificado pelos preconceitos e pelo conservadorismo, envolvendo naturalmente, em lugar de ceder apenas ante hecatombes sociais, que o vulneram, o maculam e o desprestigiam.

É para esta evolução que se deve dirigir o esforço de todos nós acadêmicos, homens do direito e da lei.

Como observa o eminente jurista Caio Mário Pereira, cabe aos homens de pensamento captar a mensagem de seu tempo, concorrendo as deficiências existentes. E ao jurista compete a tarefa de fixar as verdades pertinentes ao seu tempo, adaptando os materiais que até nós chegam, de forma a fazê-los expressar as ideias jurídicas correspondentes à nossa própria civilização.

Todo jurista é conservador, pois é da essência do jurismo manter a disciplina das condutas e conservar a ordem constituída. Mas, não deve ser passadista, nem munir-se de antolhos para a realidade ambiente. Terá o jurista, isolada ou em assembleia, de aceitar as inovações, rejuvenescer sua ciência, penetrar-se das reformas, sintonizar o seu espírito no espírito do seu tempo, e adaptar-se às imposições do cotidiano nas horas de transformações e de revoluções.

Dever, pois, de todos nós acadêmicos é trabalhar no sentido da elaboração de um direito que atenda aos desejos da hora presente, sob pena de nossa omissão concorrer para que seja subvertido o conteúdo moral desta ordem jurídica em que vivemos e trabalhamos, e que temos o dever de preservar.

Que eu possa estar à altura desta prebenda.

Que a história dos grandes juristas brasileiros possa iluminar o meu caminho.

Contem comigo, queridos confrades e confreriras, para que possamos ir ainda mais longe.

Como diziam os romanos, dixi!

Belém do Pará, em 08 de abril de 2021.


ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA
Presidente da ABD



EDUCAÇÃO E SUAS PANDEMIAS: QUANDO O VÍRUS DO PASSADO CONTAMINA O NOSSO FUTURO

“Em um país em que as escolas fecham, apagam-se as trilhas para o futuro”.

Vivenciamos décadas em semanas.

A crise sanitária causada pelo novo coronavírus lançou-se a uma profunda crise social, econômica e política.

Porém devemos dar a devida aos danos causados à Educação Brasileira.

Com a crise econômica advinda das necessárias medidas de proteção, os alunos passaram a não frequentar presencialmente as escolas e o ensino, com extrema dificuldade, passou a ser ministrado por via remota.

A rede pública, de uma maneira geral, já apresentava dificuldades com restrições econômicas e financeiras. Como falar em ensino remoto onde não se conta com computadores, onde não se tem rede de telecomunicações de modo a atender as escolas públicas, onde os alunos não tem equipamentos adequados, onde os professores que, já contavam com adequadas condições de trabalhos, se encontram em profunda

inquietação em face da ausência de metodologia adequada a promover o mínimo da imprescindível relação educacional com os alunos.

E mesmo na rede pública, a evasão já se faz sentida dada as dificuldades econômicas experimentadas pelas famílias brasileiras.

Tudo a aumentar a brutal desigualdade existente na sociedade brasileira.

A rede privada está em melhores condições porém com dificuldades evidentes na comprometida relação professor-aluno... a ausência ocasiona danos pedagógicos mas também psicológicos.

De modo geral, os pais sofrem grandes impactos em uma economia e o provimento das demandas educacionais também restam comprometidas.

Por vários fatores, sofrem escolas, pais e alunos em um sistema educacional que nunca foi uma prioridade nacional.

Escolas estão a fechar ou a comprometer seriamente os seus serviços.

Comprometidos ou frustrados planos de vida.

Em uma época de imprescindíveis auxílios emergenciais, a Educação merece ser lembrada e não mais uma vez.. esquecida.

Pois bem, necessário um grande pacto nacional em prol da Educação.

Uma sinergia que envolva as empresas de telecomunicações para que facilitem o acesso das escolas e alunos à rede de informática com a necessária isenção de pagamentos.

As escolas precisam de fôlego financeiro para manter as suas estruturas físicas e propiciar melhores condições educacionais e professores e alunos bem como preparar o complexo retorno às atividades presenciais mesmo que mescladas com as atividades remotas.

De onde surgirão tais recursos:

O Banco Central diminuiria o volume dos depósitos compulsórios ... injetando liquidez no mercado financeiro com o compromisso de destinação prioritária de recursos para o setor de educação.

Bem assim, o incremento necessário monetário a esse esforço fiscal adviria de operações compromissadas com resgate mais longo (considerando essas operações como depósitos remunerados no Banco Central)

Em sintonia com a compra de títulos longos emitidos pelo Tesouro Nacional (sem expansão de base monetária) pois creditada nas contas das instituições financeiras (ou seja o dinheiro não sai do Banco Central) ... Ocasionalmente uma espécie de debêntures voltados ao Setor Educacional conversíveis em Títulos longos do Tesouro Nacional possibilitando Swap (digamos

um swap educacional) não remunerados pela Selic mas pela variação cambial.

O Estado deve aprovar despesas sem fonte tributária.

Mesmo sem aumentar a carga tributária, o Estado poderia manejar diferimentos, compensações, renúncias (a curtíssimo prazo e com contrapartidas) e estimular, fortemente, as transações para estimular o reequilíbrio desse setor tão combatido. O Estado deve gastar o que for necessário na saúde e na ajuda assistencial aos que estão sem emprego, sem renda, sem alternativas.

Mas também não descurar da Educação.

Inclusive com a utilização de recursos advindos de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico tais como os bilhões existentes nos fundos arrecadados com as CIDs sobre Telecomunicações ou Cinema Nacional.

Talvez e, provavelmente, algo acima escrito incorra em alguma incorreção técnica... jamais omissão ou conformismo

O sentido está bem claro e implica a resposta que daremos no decorrer da nossa Vida: teremos mais hoje, ontens ou amanhã?

Em um país em que as escolas fecham, apagam-se as trilhas para o futuro.

JOSÉ BARROSO FILHO - Ministro do Superior Tribunal Militar
Conselheiro do Conselho Nacional de Educação



POR QUE A DOGMÁTICA JURÍDICA PERMITE QUE NEBRASKA VIRE CANECA?

O Direito não é exatamente o que parece ser, dizem. Também é costumeiro dizer que o Direito é aquilo que quem tem poder de dizer, é. Não importa o Direito; importa é quem o diz. Esse é o senso comum do Direito. É o Críton tentando Sócrates.

Claro que não concordo com isso. Se eu fosse buscar na literatura um modo de tentar metaforizar o mundo jurídico, convocaria o nosso Flaubert, Machado de Assis, com seu conto A Sereníssima República, na qual o Cônego Vargas relata sua descoberta: “aranhas falantes, que se organizaram politicamente”.

Eis a história.

O Cônego ofereceu às aranhas falantes um sistema eleitoral a partir de sorteio, onde eram colocadas bolas com os nomes dos candidatos em sacos.

O inusitado ocorreu quando da eleição de um magistrado: “Nebraska contra Caneca”. Em face de problemas anteriores — grafia errada de nomes de candidatos nas bolas — a lei estabeleceu que uma comissão de cinco assistentes poderia jurar ser o nome inscrito o próprio nome do candidato. Feito o sorteio, saiu a bola com o nome de Nebraska. Ocorre que faltava ao nome a última letra. Mas as cinco testemunhas resolveram o problema.

Caneca, o derrotado, impugnou o resultado. Trouxe um grande filólogo, um bom metafísico, que apresentou a sua tese:

“Em primeiro lugar, não é fortuita a ausência da letra “a” do nome Nebraska. Não havia carência de espaço. Logo, a falta foi intencional. E qual a intenção? A de chamar a atenção para a letra “k”, desamparada, solteira, sem sentido. Ora, na mente, “k” e “ca” é a mesma coisa. Logo, quem lê o final lerá “ca”; imediatamente, volta-se ao início do nome, que é “ne”. Tem-se, assim, “cané”. Resta a sílaba do meio “bras”, cuja redução a esta outra sílaba “ca”, última do nome Caneca, é a coisa mais demonstrável do mundo. Mas não demonstrarei isso. É óbvio. Há consequências lógicas e sintáticas, dedutivas e indutivas... Aí está a prova: a primeira afirmação, mais as sílabas “ca” adicionadas às duas “Cane, dá o nome Caneca.”

Perfeito. Quem dá as palavras o sentido? Isso já estava lá no Crátilo, na discussão Da Justeza dos Nomes. Vejo o cavalo, mas não vejo a cavalidade, dizia Adso de Melk para o mestre Guilherme de Baskerville, em O Nome da Rosa. Pois é. Como se dão nome às coisas? E a interpretação da lei tem limites? Machado brinca bem com isso, pois não?

Machado, sempre genial, já havia sacado o realismo jurídico antes que o realismo fosse realismo. O que é

Direito? Ora, qualquer coisa — desde que qualquer coisa seja dita por aquele que pode dizer qualquer coisa. Séculos e séculos de teoria do direito, a virada ontológico-linguística, toda uma tradição de filosofia ocidental... para nada. Porque o sujeito (da modernidade) põe o Direito como bem entende e diz que aquilo é Direito. E a doutrina vai e repete. E está dado o círculo. Vicioso. E não virtuoso.

X vira y e se o responsável por dizer x quer dizer y. E repetimos em nossos compêndios que Nebrask afinal era Caneca. (Até que sobrevenha a “tese do tribunal” dizendo que Nebrask era mesmo Nebraska ou seja aprovada uma súmula dizendo que Nebraska agora é Caneca.) E assim vamos.

Alguém me passa o açúcar? Pode-se, todavia, chamar de o açúcar de sal?

Depende. Qual é o seu poder para tal?

LENIO LUIZ STRECK - Doutor e Pós-doutor em Direito, Jurista, membro da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 38 e Professor.





MEU BEM OU TEUS BENS?

Ninguém mais acredita naquela promessa: na pobreza, na tristeza e na doença, até que a morte os separe!

Ainda bem!

Aquela foto da família convencional, que sempre embalou os sonhos de todos – principalmente das mulheres – foi rasgada. Cada um do par já vive novos amores, constituem outras famílias e filhos: os meus, os teus e os nossos.

Diante desta nova realidade é impossível entender a tentativa do legislador de punir quem pretende casar ou viver em união estável, tendo filhos e patrimônio. Não adianta eleger qualquer regime de bens, nem o da separação convencional. Sequer importa se o patrimônio encontra-se clausulado como incomunicável.

Nada disso adiante. De forma absolutamente absurda o legislador e seus intérpretes desrespeitam o princípio da autonomia da vontade do casal de afastar a comunicabilidade dos bens. Assim como, revogam cláusula testamentária de o patrimônio a ser herdado permaneça exclusivamente na propriedade do herdeiro.

Esta esdrúxula invenção, apelidada de direito de concorrência sucessória, assegura a quem entra em

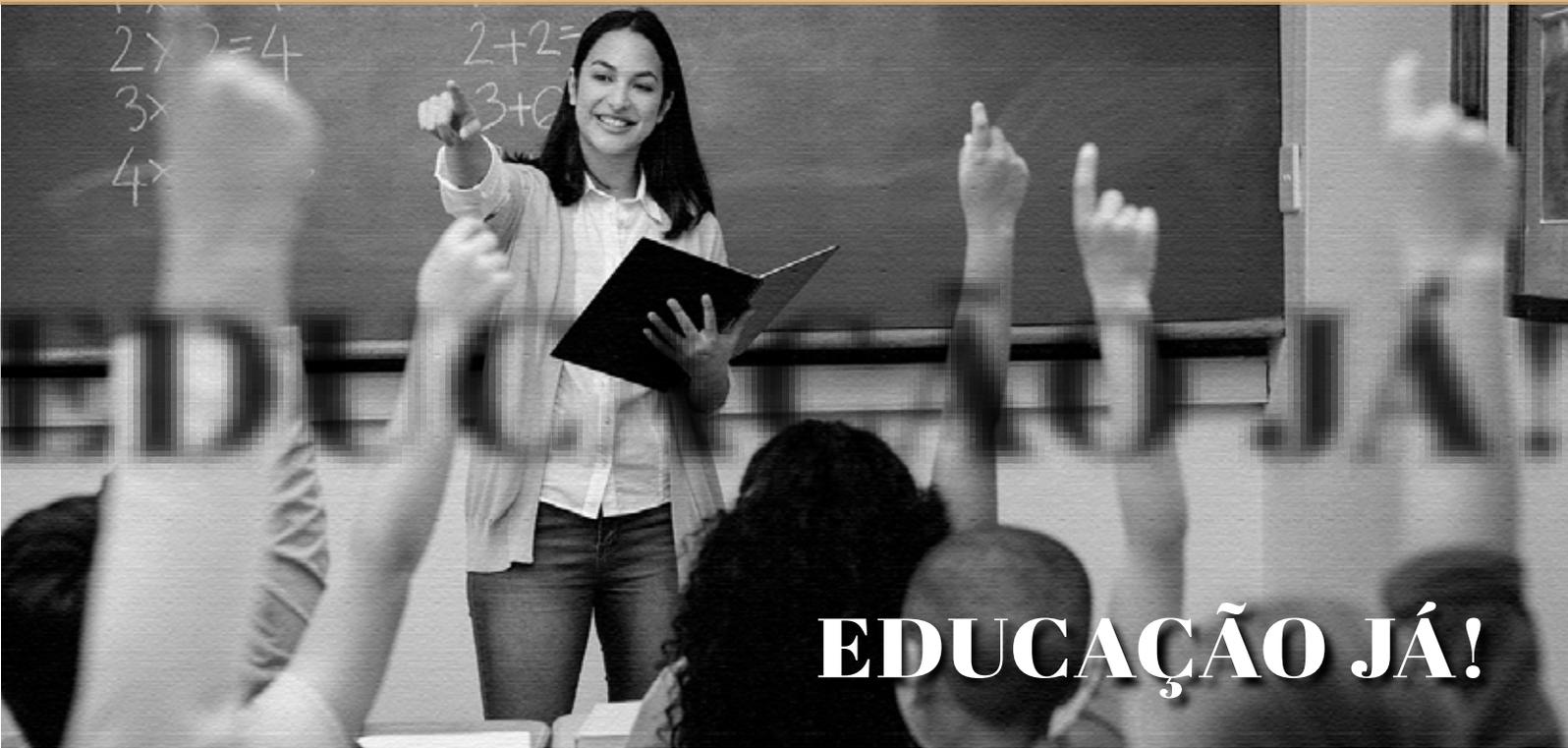
um relacionamento, parte do patrimônio do outro, em igualdade de condições com os descendentes. Como são bens que não auxiliou a amealhar, ocorre claro enriquecimento sem causa. E tal direito é assegurado não só no casamento, mas também na união estável, por obra e graça do Supremo Tribunal Federal.

Assim, quem tem filhos e deseja garantir que o seu patrimônio seja a eles destinado em caso de sua morte, simplesmente não pode casar. E nem viver uma bela história de amor, ainda que não vivam sob o mesmo teto. Vai que a justiça reconheça que se configurou uma união estável!

Pelo jeito, a única solução é aguardar até os 70 anos para, só então, poder voltar a amar. Idade que a lei presume que as pessoas são incapazes de serem amadas, tanto que impõe o regime da separação obrigatória de bens,

Antes disso é preciso ter muito cuidado: quem te chama de meu bem pode estar interessado nos teus bens.

MARIA BERENICE DIAS - Advogada especialista em Direito Homoafetivo, Famílias e Sucessões. Vice Presidente Nacional do IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família, membro da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 30.



EDUCAÇÃO JÁ!

Alexandre Lacassagne, grande pensador político-jurídico, no passado, já asseverava: “A sociedade tem os criminosos que merece”. Sendo assim, precisamos entender que é a sociedade que dosa o poder e o dever-ser de cada um. Se somos rígidos demais, teremos celerados cruéis, se formos muito complacentes, teremos criminosos contumazes. Qual a receita certa? O equilíbrio! Como se alcança essa condição equânime? Educando!

Para os que defendem meios supliciosos para criminosos, tenho a ressoar as palavras de Cesare Beccaria: “Podem os gritos de um infeliz entre tormentos retirar do seio do passado que não volta mais uma ação já cometida?”. Em outras palavras ele indaga: é possível castigar uma pessoa cruelmente partindo da premissa de que sua atitude irá ser apagada ou restaurada? A resposta é e sempre será: não!

Barnave discursava em plena Constituinte francesa: “Calcular uma pena em função não do crime, mas de sua possível repetição. Visão não à ofensa passada, mas à desordem futura. Fazer de tal modo que o malfeitor não possa ter vontade de recomeçar, nem possibilidade de ter imitadores”.

Paraphraseando Pitágoras: educando não será necessário punir.

Como educar um celerado contumaz?

Se o bandido destruiu as estradas para dificultar a passagem ele é que deve, ao ser preso, ter no bojo da condenação a ordem mandamental de que ele seja levado sob escolta juntamente a outros infratores para consertar as estradas que eles inutilizaram para fins criminosos. Perfeito. Usar mão de obra dos detentos seria uma equação valorosa para o Estado, senão vejamos: o preso que trabalha tem

sua pena remida, isto é, a cada dia trabalhado quantum de sua pena é diminuída; segundo, o Estado não precisa fazer concessões ou licitações morosas para contratar empresas; terceiro, diminuiria consideravelmente o custo do Estado na contratação de terceiros; quarto, não existe medida mais restaurativa para a vida de uma pessoa do que o trabalho; quinto, profissionalizaria nossos detentos, situação em que beneficiaria muitos que não tem ofício profissional para sobreviver no retorno da vida em sociedade; e, por último, mas não menos importante, seria a pedagogia da pena posta em realidade.

No lugar do ócio, os detentos devem respirar o hálito do trabalho, da produção, da serventia. O próprio detento com o trabalho pagaria a sua manutenção, que é cara, no presídio. O homem só dá valor àquilo que conquista. Pedagogia da pena. Atentem!

Já diziam os romanos: “Ad Continendos homines, non ad puniendos”, isto é, a prisão assegura que temos alguém, não o pune.

Qual o caminho que devemos perseguir diuturnamente?

A educação é de forma insofismável a melhor prática para diminuirmos os delitos e os crimes cometidos em nossa comunidade. Esta educação deve começar no início da vida humana, ainda na fase infante, é “tomar crianças, fazê-las adotar pela pátria, prepará-las em escolas, ensinar sucessivamente a postura”. Acorda Brasil! Acordem governantes!

ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO - Presidente Honorário da ABD - Cadeira 01

CONTRATO E SUAS BASES CIVILIZATÓRIAS

Gostaria de aproveitar a oportunidade da publicação deste I Boletim Jurídico da ABD – Academia Brasileira de Direito a fim de discorrer sobre tema latente aos estudiosos de Direito Privado.

É popular que o contrato é traço indispensável para o convívio em sociedade e a circulação de riquezas. Existem muitas teorias a respeito do contrato e de seus propósitos (ou ausência desses), e dentre essas uma linha de pensamento merece atenção dos juristas.

CHARLES FRIED publicou sua obra mais famosa em 1981, *Contract as Promise: A Theory of Contractual Obligation*. Professor da Universidade de Harvard e visitante em Columbia, ele dedicou suas pesquisas ao ensino e pesquisa do Direito Privado, em especial dos contratos. Nesse célebre trabalho, encontram-se as bases de sua teoria contratual.

A premissa é que a relação jurídica desenvolvida entre duas ou mais pessoas seria baseada na confiança e no compromisso. Essa é abordagem própria e diversa daquela encontrada nos manuais e estudos contratuais de tradição romano-germânica, como os brasileiros. Ao se lecionar obrigações e contratos no Brasil, é costume expor teorias voluntaristas, preceptivas e estruturalistas, com foco em elementos, requisitos e fatores. É um discurso de “montagem” do instituto: o quê se precisa para ter um contrato. A perspectiva do compromisso e da confiança (aquí não entendida nos estritos termos do que se denomina, no Brasil, de “teoria da confiança”), narrada por CHARLES FRIED, encontra seu âmago na qualidade do relacionamento dos envolvidos e em como se evitar um peso morto econômico. Faz-se luz sobre o propósito e não, em primeiro plano, à montagem.

A partir do compromisso e da confiança poderiam-se vislumbrar algumas categorias que conduzem a uma melhor vida em sociedade e, assim, a um avanço de suas bases civilizatórias. A primeira é a troca primitiva realizada no “aqui e agora”. Eu entrego algo que produzo e você paga, entrega ou disponibiliza outra coisa sua. Acontece no presente. A segunda é a promessa. Ora, nem sempre os bens estão disponíveis no presente, mas poderão estar em um futuro próximo, como



uma colheita vindoura. Se fossem apenas possíveis relações no tempo atual, sem considerar o futuro, teríamos verdadeiro desastre econômico em massa. A terceira é o crédito, o qual, com a introdução do dinheiro, permite o descolamento e multiplicação das operações econômicas presentes e futuras. A quarta é o contrato, caracterizado pela barganha. Há, neste ponto, sensível diferença entre os sistemas anglo-saxões e os romano-germânicos. Naqueles, “dar um presente a outrem”, que para nós seria um contrato de doação puro, não constitui promessa vinculante. Existe necessidade de barganha, ou seja, de que cada parte disponha de seu patrimônio de modo recíproco. Não é de se estranhar que importantes casos ingleses e estadunidenses seriam decididos de forma completamente diversa em um país de tradição romano-germânica se apenas analisarmos essa diferença (e existem outras de igual ou maior envergadura).

Nessa construção teórica, da troca primitiva até o contrato, existe requinte técnico crescente e, também, melhora em cada etapa do funcionamento e dinâmica social. O contrato constitui, assim, marco civilizatório significativo que permite de modo razoavelmente seguro relações entre desconhecidos.

Existiria, por fim, última forma de relação social acima do contrato. É a amizade. Uma sociedade em pleno funcionamento das virtudes funda-se nela. Parece que esse último estágio, mesmo que perseguido, seja, em grande medida, utópico. O que nos devolve ao contrato, estágio anterior, e que passa a personificar a “amizade civil” ou “civilizatória” entre as partes.

RODRIGO DE LIMA VAZ SAMPAIO - Diretor Acadêmico e Professor Titular do CEU Law School. Pós-Doutor e Doutor em Direito Civil e Romano pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (2018-2020). Pesquisador da UNIMES. Membro da Academia Brasileira de Direito – “Miguel Reale” - Cadeira 03. Árbitro e Advogado.

OAB PIAUÍ 89 ANOS DE EXISTÊNCIA!

A Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Piauí, celebra 89 anos, em 25 de abril. Uma das mais tradicionais do País, a OAB-PI foi instituída pouco depois da criação da OAB nacional, forjada numa época em que o Estado brasileiro, após a fim da República Velha, passou a intervir, fortemente, no nosso cotidiano, obrigando, assim, a nossa instituição a firmar-se como o reduto na defesa de uma classe e na luta por causas sociais tão distantes dos objetivos estatais daquela época.

É impossível descrever, em poucas linhas, a importância da OAB-PI e as suas tantas ações feitas nesta sua tão rica história na construção da advocacia. Nossa Ordem sempre atuou por meio do trabalho voluntário das inúmeras pessoas abnegadas que a conduziram, ocupando funções eletivas, participando de comissões e, também, exercendo a missão de advogar. Pessoas estas que que firmaram suas ideias e lutaram pela democracia, que foram tenazes no combate ao crime organizado e perseverantes na pioneira criação da Escola de Advocacia, que, agora, será reinaugurada com 5 auditórios. Escola que formou milhares de Advogados e Advogadas piauienses.

Aliadas essas realizações, a OAB-PI empreendeu sua interiorização ao instituir 15 regionais (subseções), de norte a sul do Piauí, fortalecidas com as mais recentes criações, neste ano, de subseções em São João do Piauí e em Esperantina.

Atualmente, há cerca de 1.200.000 Advogadas(os), no Brasil. Destes, aproximadamente, 16.000 estão no Piauí, profissionais fundamentais para o acesso do cidadão à Justiça.

Visando à qualificação profissional da nossa classe, o maior programa cultural do Piauí está sendo desenvolvido na nossa Seccional, sendo duas pós graduações, gratuitas, em Direito Constitucional e Administrativo e em Direito Penal e Processual Penal. Isso mesmo, gratuitas, que estão beneficiando milhares de Advogados(as), dos quais boa parte com menos de 5 anos de inscrição.

Somos atuais, somos combativos na trincheira do Direito, este que, como bem observou o Advogado e Ministro do STF aposentado, Eros Roberto Grau, ao

saudar, certa feita, o amigo Evandro Lins e Silva (piauiense reverenciado como Advogado do século XX), “não envelhece”, é sempre atual. Assim, segundo o eminente Ministro, Evandro era como o Direito, não envelhecia nem permanecia jovem por ser contemporâneo à realidade, dinâmico.

Essa mesma afirmação podemos aproveitar para saudar nossa Ordem, dizermos que ela também é como o Direito, não envelhece, nem permanece jovem, sendo contemporânea à realidade. A OAB é um dinamismo!

Vemos como contemporaneidade e dinamismo o surgimento de novos campos de trabalho, como regulação e proteção de dados, startups, Gov-Techs, agronegócio, compliance, dentre inúmeros outros, além da advocacia extrajudicial, que tem



nas práticas da colaboração, da mediação e da pacificação, formas de exercer a profissão, sem que, necessariamente, abra as portas da morosa Justiça.

Idealizar e Realizar, pensar e agir, discordar e confrontar, dialogar e convergir. Lutar! Essa é a essência da nossa Instituição.

A OAB Piauí chega com uma história de lutas. O presente de trabalho, apesar da pandemia, faz-nos esperançosos por futuro próspero!

CELSON BARROS COELHO NETO - Presidente da OAB Piauí, Advogado, Procurador do Estado do Piauí e Membro da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 09.

ALHOS E BUGALHOS

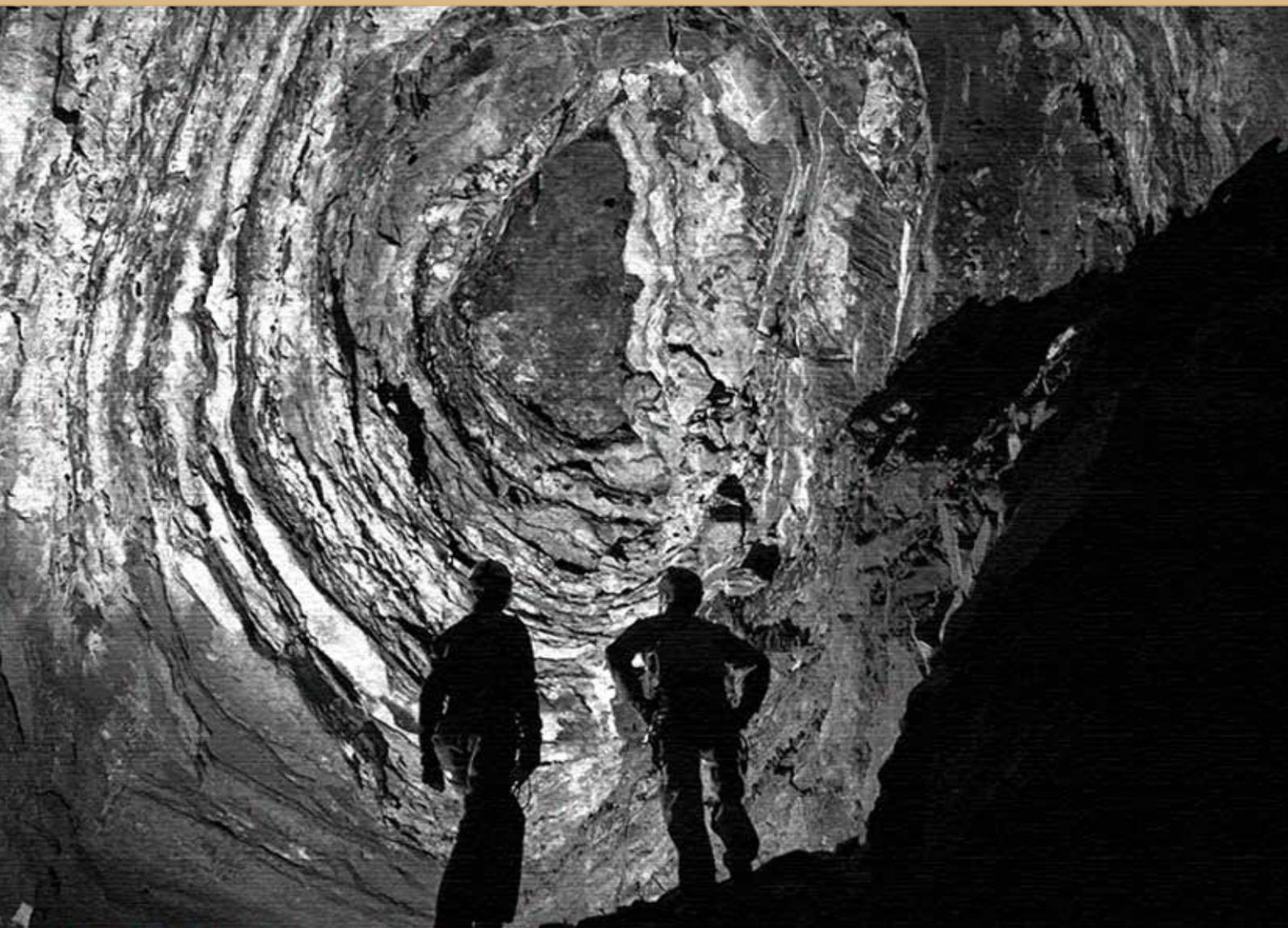
Autointitulado de revolução, o coup d'état castrense de 1º de abril de 1964 não passou, melancolicamente, de um golpe no pior estilo do vizinho continente americano. Suas trágicas consequências ainda se fazem sentir até esta parte, como atestam os depoimentos prestados à Comissão Nacional da Verdade, para espanto e horror da cidadania. No segmento cultural, a quartelada do Dia da Mentira, a exemplo do que ocorreu em diversos outros setores da vida brasileira, representou um duro retrocesso, institucionalizando a censura, a delação e o medo num território em que a criatividade humana só funciona à base de autonomia, independência e liberdade. Recém-saídos de um período resplandecente nas artes, com o advento, entre outras conquistas imortais, da bossa nova, da literatura rosiana e do cinema novo, ingressamos, então, numa longa e trevosa quadra de limitação artística, de exílio dos grandes e vassalagem dos pequenos. Estes últimos, de cócoras para a tutela fardada que se nos impôs, escancararam sua verdadeira face, a do civil servil, elemento nocivo à sociedade, à família e à própria vocação histórica de nosso povo. Alguns desses répteis e sua espúria descendência política ainda nos espreitam e assombram, inseridos que se encontram na vida contemporânea do Brasil, cínicos locatários da curta e generosa memória pátria.

Hoje, decorridos cinquenta anos da escritura daquela página negra, ela está irreversivelmente virada, sendo objeto do desprezo da maioria absoluta e incontrastável dos cidadãos brasileiros, que reconquistaram a democracia, o estado de direito e seus corolários inafastáveis, com destaque, no campo intelectual, para as liberdades de expressão e de manifestação do pensamento e das ideias.

A aprovação, pelo Congresso Nacional, do PRN 4/2013, recente e crucial iniciativa de dois membros do Senado Federal, restabeleceu, post mortem, o mandato do Presidente João Goulart, o estadista deposto em 1º de abril de 1964, no pleno exercício de múnus constitucional conferido pelas urnas de 3 de outubro de 1960. Trata-se, no âmbito do século XXI, da mais importante decisão do Legislativo, ombreando-se a outros marcos históricos daquele Poder, tais como as Assembleias Constituintes de 1946 e de 1987/88, na centúria passada. Agora, inda que com meio século de atraso, a Constituição da República prevaleceu, a dignidade política pontificou unânime e sem reservas mentais, ensejando a concretização do mais feliz e completo dos encontros democráticos, o da legalidade com a legitimidade. Ganhamos todos os brasileiros, libertamo-nos do abominável fardo da imoralidade golpista, expurgamos a nódoa que maculava a história recente de uma nação livre, ciente e consciente da distinção entre revolução e golpe, entre alhos e bugalhos, entre respirar e sufocar.

FABIO DE SOUSA COUTINHO - Membro da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 23.





A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E AS “VERDADES” CONSTRUÍDAS

A investigação científica criteriosa deve permear os estudiosos do Direito. Por vezes erguem-se aos pedestais autores e pessoas que não criaram nada revolucionário, mas são cultivados e inquestionados, até mesmo considerados “gênios”. Não muito raro, deparamo-nos com textos de Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Santo Agostinho, Santo Inácio, Nietzsche, Kant, Rawls, Habermas, dentre outros,

e não conferimos ou investigamos a leitura (ou releitura) que estes realizaram de autores que os antecederam como Sun Tzu, Platão, Aristóteles, Plauto, Cícero, Suetônio, Ulpiano e inúmeros outros que nos ajudaram a construir (e reconstruir) o mundo das ideias. No ano de 1949 o Professor Lon Fuller (Harvard Law School) apresentou a obra O caso dos exploradores de cavernas, na

qual relata, de forma fictícia, a história de cinco espeleólogos que ficam presos em uma caverna por 32 dias e, que para sobreviver à fome e à sede, acabam por matar um dos companheiros para que fossem consumidos carne e sangue deste. Após serem libertados, os quatro sobreviventes seriam julgados pelo suposto crime. O embate jurídico que se

segue é memorável. Após a sua publicação, a obra ganhou a notoriedade e as faculdades de Direito do mundo. O livro seria traduzido no ano de 1976 em terras brasileiras e também, desde sempre, vem a ser utilizado pelos professores para que os alunos explorem conceitos de jusnaturalismo, argumentação jurídica, hermenêutica, positivismo etc. Mesmo reconhecendo o grande pensador (autor da obra), devemos render as devidas homenagens às obras, processos e autores que o antecederam e o inspiraram, pois, pela pessoa culta que era, certamente conhecia estas fontes (jurídicas e literárias). A obra *O caso dos exploradores de cavernas* cita o processo do ano de 1842 (USA versus Holmes) que julgava Alexandre Holmes acusado de jogar quatorze pessoas ao mar gelado para que a embarcação não afundasse. Holmes seria condenado a uma pena de seis meses de prisão e mais uma multa pecuniária. Outro processo citado em passant por Fuller seria um caso de canibalismo por assassinato (de sobrevivência) em alto-mar ocorrido na Bretanha vitoriana em 1884 (*Her Majesty The Queen versus Tom Dudley and Edwin Stephens*). Neste processo, o ocorrido relata a experiência de quatro naufragos por mais de vinte dias em um pequeno bote salva-vidas e dois deles, Dudley e Stephens, resolvem matar o jovem Richard Parker, que estaria em coma, para que dele pudessem retirar os meios para a sobrevivência. O quarto ocupante do bote, Brooks,

supostamente não participara da decisão, entretanto consumira o sangue e a carne do falecido. A decisão final arrasou-se por muitos anos e a opinião pública manifestava-se sempre a favor dos naufragos. Entretanto, na obra do professor de Harvard, a inspiração para o sorteio, realizado por Roger Whetmore, que viria a arrepender-se e, por azar, seria o sorteado a ser assassinado para garantir com a sua carne a sobrevivência dos demais espeleólogos, muito coincide com o caso do século XVII ocorrido no Caribe e que envolvia ingleses (Caso Saint Christopher). Neste relato real, o homem que sugeriu o sorteio foi sorteado, mas diferentemente de Whetmore aceitou o desidério alheio e alimentou com o próprio corpo e sangue os companheiros de naufrágio. Acontece, que nenhuma obra pode ter inspirado mais o Professor Fuller quanto *The Narrative of Arthur Gordon Pym of Nantucket* do autor americano Edgar Allan Poe. Poe, que inspirou sir Artur Conan Doyle (Sherlock Holmes, além de outras obras), baseou os escritos de Júlio Verne (*A viagem ao mundo em 80 dias* e outras), deixou como legado o gênero romance policial na literatura e da ficção científica. Voltando à obra *As narrativas de Gordon Pym*, lançada em 1838, Poe inspira-se (e assim declara à época) em relatos reais e em experiências pessoais que, a princípio, não despertou tanto interesse literário, mas que futuramente chamaria muita atenção devido à

qualidade da obra e às similitudes da ficção com o ocorrido verídico em 1884 (quase 50 anos depois, a relembrar: *Her Majesty The Queen versus Tom Dudley and Edwin Stephens*). Edgar Allan Poe descreve o naufrágio de quatro pessoas (Pym, Peters, August e Richard Parker), que estão à deriva em um pequeno bote salva-vidas. Parker, ao ver que as provisões não serão suficientes concebe a ideia de um sorteio e o perdedor seria sacrificado para alimentar os outros três. Por triste lance do destino, Richard Parker foi o desafortunado e o ritual foi cumprido conforme o trato realizado. Até mesmo o filme estadunidense *As aventuras de Pi* (*Life of Pi*) inspirou-se abertamente na obra de Edgar Allan Poe, inclusive ao mostrar o tigre chamado Richard Parker. Lon Fuller escreveu e deixou-nos uma grande e útil obra para compreensão do mundo e do Direito, entretanto: **“Nihil sub sole novi”**.

RAIMUNDO NETO – Membro da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 31. Professor Assistente da Universidade Europeia de Lisboa. Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

CONSELHOS DE DOM QUIXOTE À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA



A transição da presidência do Colendo Supremo Tribunal Federal - STF feita pelo Ministro Dias Toffoli para a gestão do Ministro Luiz Fux, em meio a pandemia de COVID-19, com o isolamento e a grande adesão ao uso das plataformas digitais para organização de eventos Online, motivaram-me à criação do projeto, sob a minha curadoria, pelo Jornal Estado de Direito, com o apoio da Academia Brasileira de Direito e, atualmente também, do Instituto dos Advogados Brasileiros.

A iniciativa oportuniza uma reflexão crítica do significado da Justiça e do Direito, (re)escrevendo, pelas das nossas batalhas cotidianas a defesa da Constituição Cidadã, da Democracia, dos Direitos Humanos e do Estado de Direito. Até o momento, foram realizadas quatro edições, proferidos 73 conselhos de juristas do Brasil, Argentina, Espanha, Portugal. Todas realizadas online e divulgadas ao vivo pelo canal no YouTube, Estado de Direito, www.youtube.com/estadodedireito. Cada convidado conselheiro dispõe de cinco minutos para apresentar sua defesa de tema pendente de julgamento no Colendo STF.

A quinta edição está agendada para o dia 26 de maio, com horário inicial previsto para 19h e com o término às 21h, reunirá cerca de 27 conselheiros inspirados em Dom Quixote da La Mancha, Livro escrito pelo espanhol Miguel de Cervantes, que tem por objetivo de vida lutar contra as injustiças sociais. Com isso, a ação cívica atingirá 100 conselhos, dos quais serão incluídos no livro homônimo do projeto, que será entregue até o final deste ano aos Ministros do Colendo STF, como uma manifestação dos anseios democráticos e a prevalência da dignidade da pessoa humana, pois sem ela, não há economia, nem desenvolvimento, aumenta-se a desigualdade social e a pobreza.

Fico feliz com todos que participaram e que coadunam com a importância do estímulo ao diálogo horizontal, a união de forças para fomentar uma cultura jurídica crítica, inclusiva e popular, valorizar a pesquisa e a ciência, a liberdade de cátedra e a prevalência dos Direitos Humanos.

Na expectativa da audiência e da participação de todos, fica desde já aberto o convite para que remetam sugestões de conselheir@s e temas!

Um forte abraço,

CARMELA GRUNE - Editora do Jornal Estado de Direito. Advogada Trabalhista. Membro fundadora da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 05, cujo patrono é Raymundo Faoro.

O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMPOS DE CRISE



O papel do Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional e órgão de cúpula do Poder Judiciário tem sido objeto de críticas no meio acadêmico, político e social, uma vez que se tornou mais conhecido e presente por meio de suas decisões, que nem sempre são compreendidas ou satisfazem a todas as expectativas das partes litigantes.

Esse protagonismo do Supremo Tribunal como um dos poderes da República foi possibilitado pela Constituição de 1988, que promulgada, em 5 de outubro de 1988, após anos de ditadura militar, representou uma ruptura com o então passado político e institucional do país. Houve uma grande preocupação dos constituintes em dar máxima efetividade ao texto constitucional.

A Constituição de 1988 reestruturou o Poder Judiciário, atribuindo funções específicas de Corte Constitucional ao Supremo Tribunal Federal, intenção que fica explícita com a criação do Superior Tribunal de Justiça, ao qual foi atribuído a competência de controle da legalidade na aplicação das leis federais. Também foram incluídas no texto constitucional ações que possibilitaram uma atuação mais efetiva do Supremo Tribunal Federal no desempenho de sua competência precípua de guarda da Constituição, como por exemplo a ação direta de inconstitucionalidade, o mandado de segurança, o mandado de injunção, entre outras (art. 102, inciso I).

Inicialmente criticado em razão da tímida atuação nos primeiros anos de vigência da Constituição, em nenhum outro momento o Supremo Tribunal Federal teve atuação tão marcante e determinante nas atividades do Estado.

A postura mais atuante do Supremo Tribunal não aconteceu por mera coincidência nem de forma abrupta, questões políticas e sociais relevantes chegam ao Tribunal e a sociedade civil organizada reivindica soluções, como se pode observar nos julgamentos recentes. A jurisprudência do Supremo Tribunal sobre temas de suma importância para a sociedade brasileira sinaliza a preocupação com a efetivi-

dade do texto constitucional e dos direitos fundamentais.

Especialmente durante a pandemia da COVID-19, nas ações ajuizadas sobre o tema, o Supremo Tribunal foi chamado a atuar e decidiu competir à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios adotarem medidas em benefício da população brasileira, interpretando a Constituição que elegeu, em seus arts. 23, inciso II e 24, inciso XII, a saúde como um tema de interesse de todos os entes federados.

Longo caminho deve ser percorrido para que seja alcançado o Estado Democrático de Direito desejado pelo constituinte de 1988, a harmonia entre os três poderes da União deve ser buscada, mas a sociedade não estará mais tranquila diante da eventual omissão de qualquer um desses poderes e sem a possibilidade de impugná-la judicialmente.

Apesar das críticas sobre um possível ativismo judicial em razão do papel central assumido pelo Supremo Tribunal, em meio à instabilidade política em que nos encontramos, com a sociedade polarizada por ideologias que se contrapõem, ter uma atuação efetiva do Supremo Tribunal Federal demonstra seu compromisso com a concretização do princípio democrático e com os objetivos da República.

JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA - No Supremo Tribunal Federal desde 2003, é chefe de gabinete de Ministra no Supremo Tribunal, foi assessora de dois Ministros da Corte e Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça. Pós-graduada em Direito Público, com MBA Executivo em Direito: Gestão e Business Law pela FGV, membro da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 27.

Referências Bibliográficas:

CARNEIRO, Athos Gusmão. Política judicial no Brasil – Estrutura do Poder Judiciário brasileiro conforme a Constituição de 1988. In: Livro de Estudos Jurídicos. Rio de Janeiro: 1994, v. 8.

COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins da. Sobre a importância do Poder Judiciário na configuração do sistema da separação dos poderes instaurados no Brasil após a Constituição de 1988. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo: ano 8, p. 240-258, 2000.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Poder Judiciário na Constituição de 1988. Revista de Direito Administrativo, Fortaleza, vol. 198, p. 1-17, 1994.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O Poder Judiciário e a efetividade da nova Constituição. Revista Forense, Rio de Janeiro, vol. 304, p. 151-155, 1988.

GESTÃO POR COMPETÊNCIA E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO E AS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS

A LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 traz avanços e proporciona dúvidas quanto a sua aplicabilidade que só serão plenamente avaliadas com o uso pela Administração Pública das novas regras. Toda mudança ocasiona incertezas e apenas o tempo poderá responder aos anseios de Gestores Públicos, Artistas e Produtores Culturais.

A grande novidade da referida Lei é quanto aos Agentes Públicos, onde se estabelece a promoção da gestão por competência pela autoridade máxima ou por quem seja designado pela organização, trazendo, assim, a responsabilidade ao Agente Público específico e identificado, impedindo suposições e impunidades. Tanto que estabelece um limite definido de parentesco para os Agentes Públicos envolvidos no procedimento licitatório e contratual, ou seja, todo Agente Público que tenha qualquer vínculo com o ato do processo licitatório ou de contrato (CPL, PREGOEIRO, JURÍDICO e CONTROLE INTERNO, entre outros) não poderá ter entre os licitantes cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. Esta vedação também se estende ao dirigente do Órgão e passa a ser requisito obrigatório do Edital, de forma expressa. Ressalta-se que esta vedação não se lê restritivo a Edital, mas para qualquer procedimento licitatório ou contratual, já que a Lei é de LICITAÇÃO E CONTRATOS.

O avanço da Lei na centralização da Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para eficácia e no prazo fixado com a obrigação de divulgar o Cachê dos artistas, dos músicos ou da banda, do Transporte, da Hospedagem, da Infraestrutura, da Logística do evento e das demais despesas específicas, irá impor uma GESTÃO DE COMPETÊNCIA nos procedimentos Licitatórios e de Contratos.

A contratação de Artistas, seja pela Pessoa Física ou Jurídica, sofreu ajustes e aperfeiçoamentos que tornaram a contratação por Inexigibilidade mais rígida, dando-se como grande destaque para o CREDENCI-

AMENTO que deixa de ser um entendimento Jurisprudencial e passa a ter regulamentação própria e que para os bons e competentes Gestores Públicos poderá ser a grande vitrine de uma administração pública, tendo em vista que proporciona plena isonomia para os Artistas e desmancha o favorecimento quando, principalmente, adota o sorteio como forma de seleção para contratação, promovendo, sem dúvida a fomentação da cultura, deixando a contratação por Inexigibilidade para os artistas profissionais que atendam rigorosamente aos requisitos da Lei, como destaque a obrigatoriedade de apresentar como comprovação da Justificativa do Preço onde as Notas Fiscais apresentadas não podem ultrapassar o lapso temporal de um (01) ano anterior à data de contratação.

Todos os aspectos na contratação de artistas podem ser vistos no Canal Direito Cultura & Arte (Youtube) ou em artigo completo nos sites www.correioforense.com.br e www.ricardobezerra.com.br

RICARDO BEZERRA - Advogado, Escritor, Membro da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 06, Academia Paraibana de Letras Jurídicas, Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, Academia de Letras e Artes do Nordeste - Paraíba, União Brasileira de Escritores da Paraíba e da Academia Paraibana de Poesia.





O DIREITO MÉDICO E O INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS

As profissões denominadas “liberais” possuem a sua regulamentação e a ordem jurídica as norteando desde a habilitação técnica exigida, condições para o exercício profissional, passando pelas especializações pós universitárias até as diretrizes quanto a conduta ética exigida na condução dos trabalhos a serem exercidos. Não obstante os regramentos comuns, não há dúvidas que em determinadas atividades as responsabilidades são intensificadas, ante a relevância social da profissão exercida e os impactos que esta pode trazer individual ou coletivamente. É o caso da medicina, cujo exercício pode acarretar inúmeras consequências para a sociedade, e por isso, exige uma maior extensão de regramentos e exigências com vistas a garantia e observância de preceitos éticos, com vistas a garantia de direitos fundamentais afetos a dignidade da pessoa humana, a saúde e a própria vida. Em tal situação não basta para o acadêmico o recebimento do seu “canudo”, e estar na posse de sua carteira de médico para atuar de forma indistinta em todas as áreas que entender lhe sejam convenientes, conforme o seu alvedrio. É necessário previamente a existência de capacitação para o exercício do ramo específico de atividade. Não estamos apenas lidando com o maior patrimônio do ser humano, a vida, mas também, com a dignidade e bem estar dele. Assim toda e qualquer ação médica em desconformidade com os preceitos e princípios legais, é passível de responsabilização. A nossa Constituição Federal é bem clara ao estabelecer o direito a vida e a saúde como preceito fundamental a toda pessoa, o qual estabelece proibições as práticas médicas como forma de preservação de

tais bens, que são muito maiores. O não cumprimento das normas relativas a saúde, pelo médico, impõe a este o dever de arcar com as responsabilidades decorrentes da sua ação ou omissão, seja no campo civil, administrativo e penal. Não há dúvidas de que muitas vezes o sofrimento e a perda de um bem maior, decorrente da violação legal, são imensuráveis. Não obstante a nossa legislação pátria, através do Código Civil, buscar retribuir pecuniariamente a vítima, ou a quem tenha o seu direito lesado, com base na verificação de culpa, e a reparação do dano em conformidade com sua sua extensão (arts. 186, 944 e 948). É importante ressaltar que nas relações de consumo, ainda temos a proteção do Código de Defesa do Consumidor, através da verificação de vícios na prestação do serviço, nos termos do artigo 14. O Código de Ética Médica (resolução 2217, de 27 de setembro de 2018, modificado pelas resoluções 2.222/2018 e 2226/2019 do CFM, funciona como uma espécie de diapasão afinando as condutas, com a regência normativa, tudo com vistas a assegurar um tratamento ou procedimento adequado a quem deles necessite. O trabalho médico transcende a técnica, não é frio como a norma, surte efeitos através do amor e atenção, e deve visar acima de tudo a cura. Nessa esteira o direito emerge como um guardião social, não para tolher a medicina, mas sim para talhar as condutas profissionais, lapidando-as, incentivando boas práticas e punindo as más, na busca da construção de uma sociedade justa e responsável!

FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ - Advogado, Vice Presidente da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 04, Tesoureiro-coordenador de Contas da Academia Mato-grossense de Direito, Presidente do IAMAT.



A CONSTITUIÇÃO E A FUNDAÇÃO DA ACLJA, A CASA DE BERNARDO CABRAL

Só dois livros merecem estar em nossas cabeceiras: a Bíblia e a Constituição. A primeira, porque é a palavra de Deus; a segunda, porque é a lei maior, e é preciso conhecê-la para que possamos, a um só tempo, exercer os nossos direitos fundamentais e respeitar os direitos dos outros, inclusive daqueles que não professam fé alguma.

Por vezes, entretanto, essa noção de Constituição é corrompida, como aconteceu com as Cartas de 1824 (outorgada por D. Pedro I), a de 1937 (imposta por Getúlio Vargas) e a de 1969 (confeccionada pelo último regime militar).

Mas a verdadeira, a legítima Constituição, deve ser o resultado de um pacto social e da certeza de que todos, livres e iguais, criamos regras, através de nossos representantes, as quais juramos obedecer espontaneamente, par que a convivência em sociedade seja a mais harmônica e rica possível. Isto foi o que se deu com a Constituição de 1988, fruto do esforço da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), que, depois de uma longa noite de ditadura, trouxe esperanças e transformações para todos nós, embora, como é natural num regime de liberdade, nunca estivesse isenta de críticas.

O fato é que a Constituição de 1988 inaugurou um novo tempo no país. Falou de temas que hoje ocupam a pauta das preocupações nacionais, como consumidor, meio ambiente, comunicação social, minorias, danos morais, direitos trabalhistas, povos indígenas, impeachment e tantas outras questões que a tornam única em nossa ordem jurídica e, até mesmo, no mundo e que garantiram a sua sobrevivência.

Em 05 de outubro do ano passado ela completará 33 anos de vigência. Numa época em que ainda tínham-

os grandes políticos com visão de estadista, aquela que ficou conhecida como a Constituição Cidadã, por colocar o ser humano em lugar de preeminência sobre todo o seu arcabouço, como deve ser um documento desta envergadura, teve como construtores obreiros dedicados e fiéis, capitaneados por Ulysses Guimarães, presidente da ANC; e pelo amazonense Bernardo Cabral, seu Relator, os quais, partindo do nada, apenas das contribuições de seus pares, das entidades de classe e da população, legaram ao Brasil a mais democrática de suas constituições.

Este artigo é um tributo aos constituintes e, em especial, àquele que carregou o piano e a cujo respeito disse Ulysses Guimarães: “Bernardo Cabral é o Relator histórico da Constituição de 88, que tem a marca de seu talento. Todos lhe batem palmas, pela sua competência de jurista, pela sua habilidade, pelo seu senso de realidade e pela defesa dos direitos sociais. Ele confirmou seu renome e sua espartana dedicação”. Como parte das celebrações pelo aniversário da Constituição nós, em maio de 2018, instalamos a Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA), a “Casa de Bernardo Cabral”, alçando-o à condição de nosso patrono e ocupante da cadeira de nº01, justa homenagem ao mais notável dos amazonenses e a um dos mais dedicados servos da Pátria.

JÚLIO ANTONIO LOPES - Advogado; vice-presidente da Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA), ora no exercício da presidência; membro do Conselho Consultivo da Academia Brasileira de Direito - Cadeira 22; membro efetivo da Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas (ABCMP), membro efetivo da Academia Internacional de Jurisprudência e Direito Comparado (AIJDC); membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB); sócio-correspondente da Academia Cearense de Direito (ACED); membro honorário da Academia Paraibana de Letras Jurídicas; membro honorário do Instituto Sílvio Meira - Academia de Direito; sócio-correspondente da Academia Paraense de Letras Jurídicas.

EVENTOS ABD



Programe-se e divulgue os próximos eventos da ABD.
Congressos em diversos países do mundo, cheios de atualizações, debates e muito conhecimento. Todos em 2022.

I CONGRESSO FRANCO-BRASILEIRO DE DIREITO
I COLLOQUE FRANCO-BRESILIEN DE DROIT

TEMA: "O DESAFIO DO DIREITO INTERNACIONAL NO SÉCULO XXI"

TEMA: LE DROIT INTERNATIONAL ENRE SES DÉBUT DE XXIÈME SIÈCLE

UNIVERSIDADE DE PARIS X NANTERRE

PARIS

DATA: 03 e 04 DE MARÇO DE 2022
PARIS/FRANÇA

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:
WWW.INSTITUTOSILVIOMEIRA.NET.BR
WWW.ABD.NET.BR

Realização: **ISM** Instituto Silviomeira de Direito
Co-realização: **Universitè Paris Nanterre**, **IJCS**, **IAP**, **esism**

III CONGRESSO ITALO-LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO DO ISM

TEMA: "O DIREITO DE FAMÍLIA - ANTES, DURANTE E PÓS COVID-19"

07 a 09 DE MARÇO
ROMA - 2022

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES: WWW.INSTITUTOSILVIOMEIRA.NET.BR
WWW.ABD.NET.BR

Realização: **ISM** Instituto Silviomeira de Direito
Co-realização: **cnaf**, **IJCS**, **IAP**, **esism**

IX CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO

UNIVERSIDADE EUROPEIA - UNIVERSIDADE DE LISBOA - PORTUGAL

TEMA: "O DIREITO DE FAMÍLIA - ANTES, DURANTE E PÓS COVID-19"

10 e 11 MARÇO 2022

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:
WWW.INSTITUTOSILVIOMEIRA.NET.BR
WWW.ABD.NET.BR

Realização: **ISM** Instituto Silviomeira de Direito
Co-realização: **IJCS**, **IAP**, **esism**

I CONGRESSO IBEROAMERICANO DE DERECHO

UNIVERSIDAD DE OVIEDO - ASTÚRIAS - ESPANHA

TEMA: "O DIREITO DE FAMÍLIA - ANTES, DURANTE E PÓS COVID-19"

14 a 16 MARÇO 2022

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:
WWW.INSTITUTOSILVIOMEIRA.NET.BR
WWW.ABD.NET.BR

Realização: **ISM** Instituto Silviomeira de Direito
Co-realização: **IJCS**, **IAP**, **esism**



LIVES ABD

EQUILÍBRIO DE PODERES

COM IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
NO DIA DO PROFESSOR, 15 DE OUTUBRO DE 2020



16º LIVE DA ABD

COM CLOVIS DA GAMA MALCHER FILHO
E YNES DA SILVA FÉLIX



TEMA: "PORQUE O DIREITO PRECISA DA LITERATURA!"

COM LENIO STRECK



14º LIVE DA ABD

COM MINISTRO DO TST, AUGUSTO CÉSAR
LEITE DE CARVALHO



13º LIVE DA ABD

COM EDUARDO ARRUDA ALVIM E LEONARDO
CARNEIRO DA CUNHA



12º LIVE DA ABD

Tema: "SISTEMAS DE GARANTIAS"
COM DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS



11º LIVE DA ABD
DIREITO DE FAMÍLIA
COM MARIA BERENICE DIAS E
MARIANNA CHAVES



10º LIVE DA ABD
LITERATURA BRASILEIRA: "O CÃO
SEM PLUMAS, UMA FACA SÓ LÂMINA,
MORTE E VIDA SEVERINA"



IMPARCIALIDADE JUDICIAL E
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
COM JURISTAS FREDIE DIDIER JR E
JULHIANA ALMEIDA



8ª LIVE DA IAB
TEORIA PENTADIMENSIONAL
APLICADA AO DIREITO PREVIDENCIÁRIO
COM HÉLIO GUSTAVO ALVES



PARCEIROS ABD



Estado de Direito!
informação **formando** opinião!
www.estadodedireito.com.br